



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/13
PLL Nº 344/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 66 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Estabelece a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) como procedimento obrigatório para investidura em cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa apontou malferimento de dispositivos legais de natureza constitucional e infraconstitucional, e interferência na administração direta e indireta do Poder Executivo, violando assim o princípio da independência dos poderes e o art. 94, incisos I e V da LOMPA, bem como violação do princípio do livre exercício da atividade econômica, insculpido no art. 170 da Constituição Federal.

Desta forma, o processo foi encaminhado regimentalmente ao vereador autor para ciência da posição da Procuradoria da Casa.

Alternativamente, o autor oferece a Emenda nº 01 que, *máxima vênia concessa*, é apenas manobra semântica, na medida em que retira do *caput* do art. 1º a expressão “obrigatório”, mantendo a obrigação, na medida em que continua a estabelecer como pré-condição de acesso a esses cargos a sabatina a ser feita pelo Legislativo, a autorização que o Executivo precisa, encaminhar à Câmara, apresentando o indicado, seu currículo, só podendo este ascender ao cargo pretendido após sua submissão ao crivo deste Poder, o que evidencia a criação de um instituto pelo poder Legislativo, que certamente configura interferência nas prerrogativas de outro poder.

Diferente seria se o próprio Executivo encaminhasse à Câmara Projeto de Lei estabelecendo tal faculdade (a da sabatina) ao poder Legislativo, constituin-

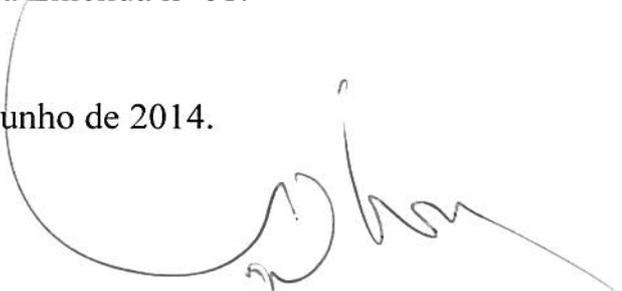


PARECER Nº ⁶⁶ /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

do aí uma liberalidade daquele Poder que não afeta os princípios da autonomia e da independência.

Isso posto, este relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2014.

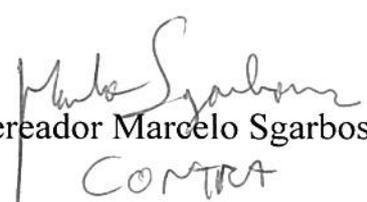


Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-6-14



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Marcelo Sgarbossa
COMTRA

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente



Vereador Marcio Bins Ely
COM RESMIAS



Vereador Elizandro Sabino



Vereador Waldir Canal